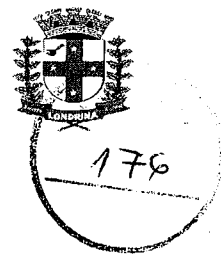


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 09/2017**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

**ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **80254/2015**, tendo como requerente **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**, CNPJ nº 79.038.097/0001-81, podendo obter as autorizações de funcionamento sem a apresentação e aprovação do EIV, conforme o que segue:

- Considerando que o empreendimento que pretende instalar-se no local trata-se de “serviços combinados de escritório e apoio administrativo” (CNAE N821130000) e que o EIV foi solicitado com base o inciso VII do Art. 1º do Decreto 400, de 2 de Abril de 2015, que regulamenta o Inciso I do Art. 11º da Lei 12.236/2015, o qual caracteriza como PGT os estabelecimentos de serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados);
- Considerando que a atividade pretendida em si, “serviços combinados de escritório e apoio administrativo” (CNAE N821130000), não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme art. 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008, combinado com Art. 11º da Lei 12.236/2015, e o presente processo solicitou o EIV com base na área do estacionamento já existente;
- Considerando que o empreendimento anteriormente implantado no local – **CONDOMÍNIO MERCADO PALHANO**, CNPJ nº 107.725.630/00151 tratava-se de mercado varejista, caracterizado como Pólo Gerador de Tráfego (PGT), conforme a alínea “h” do inciso I do Art. 3 da Lei Municipal nº 7.485/1998, e passou por análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme os processos SiP PML nº **89288/2009** e **46350/2011**, obtendo o Visto de Conclusão de Obra (Habite-se) nº H-27779, em 10 de outubro de 2013;
- Considerando que o EIV anteriormente analisado já contemplou medidas mitigatórias para a implantação de PGT no local e as medidas instituídas pelo Município foram cumpridas, uma vez que a expedição do Visto de Conclusão de Obra estava condicionada ao cumprimento das medidas do EIV, conforme sequência nº26 do Processo SIP PML nº **46350/2011**, de Visto de Conclusão de Imóvel Comercial acima de 1000m:

*Ao alvará*

*Em vistoria ao local, foi verificado que os itens da seq.12 foram cumpridos, e a calçada feita foi de 2,5m com 180m de extensão. Fotos do dia 09/10 anexas ao processo.*

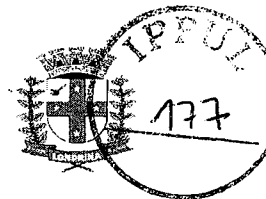
*Sendo assim, liberar o habite-se integral.*

- Considerando que, de acordo com o Formulário Padrão para Caracterização do Empreendimento, o EIV e o projeto arquitetônico, apresentados pelo requerente **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**AGRÍCOLAS S.A.**, a área total edificada a ser ocupada pelo empreendimento é de 11.337,51m<sup>2</sup>, equivalente à área construída indicada no Habite-se supracitado;

Assim, considerando o Visto de Conclusão de Obra apresentado, que permanecem iguais as áreas da edificação existente, que as medidas mitigatórias para PGT já foram contempladas e cumpridas, e que a atividade a ser implantada não exige apresentação de EIV, não se faz necessária aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança. Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

**Obs.:** Este documento não isenta o empreendedor do cumprimento de demais leis vigentes.

Londrina, 02 de junho de 2017.

  
Carina Ferreira Barros Nogueira  
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7

Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 10.036-6

  
José Vicente Alves do Socorro  
Diretor de Planejamento Urbano

  
Reinaldo Gomes Ribeiro  
Diretor Presidente